



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

ATA N.º 15/2015-CPJ, REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, REALIZADA NO DIA 07 DE AGOSTO DE 2015.

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, às nove horas, no Plenário da Procuradoria-Geral de Justiça, sito na Av. Cel. Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, reuniu-se, ordinariamente, o egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas, presentes o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor **CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**, Presidente, e os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Doutores, **FLÁVIO FERREIRA LOPES**, **SANDRA CAL OLIVEIRA**, **CARLOS ANTÔNIO FERREIRA COÊLHO**, **NOEME TOBIAS DE SOUZA**, **SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS**, **NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**, **PEDRO BEZERRA FILHO**, **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ**, **MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO**, **JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES**, **JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**, **PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**, **ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE**, **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS** e **CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA**. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Doutores, **RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS** (Férias, 03 a 12.08.2015 – Portaria n.º 1.356/2015/PGJ), **ALBERTO NUNES LOPES** (Ausência Justificada), **SUZETE MARIA DOS SANTOS** (Férias, 03 a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

22.08.2015 – Portaria n.º 2.423/2014/PGJ), **MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ** (Compromisso Institucional, 05 a 07.08.2015 – Portaria n.º 1.532/2015/PGJ) e **MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA** (Compromisso Institucional). **I – Abertura, conferência de quorum e instalação da sessão:** Procedeu-se à verificação de quorum, sendo a reunião de pronto instalada, haja vista a presença de quinze Procuradores de Justiça. **II – Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da Sessão anterior:** Leitura dispensada, a pedido do Procurador de Justiça Pedro Bezerra Filho, e com a aquiescência dos demais membros. **III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente:** Com a palavra, o Senhor Presidente disse: Saúdo a todos os membros deste Colegiado, especialmente o Doutor Francisco Cruz, que retorna à Casa. Seja muito bem-vindo, Doutor Francisco; Doutor Reinaldo, Presidente da nossa entidade de Classe; Doutora Leda. No que diz respeito à programação de feriados, já havia sido programado para a próxima terça-feira o Dia do Advogado, mas nós fomos surpreendidos com a Portaria da Presidência do Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Eleitoral, colocando ponto facultativo na segunda-feira. Comunico a Vossas Excelências que eu não optei por seguir o Tribunal de Justiça do Amazonas. Eu entendo completamente absurdo que nós paremos a Instituição na véspera do Dia do Advogado, com tanta demanda que nós temos. É evidente que os colegas que têm atividade diretamente ligada ao Judiciário, na segunda-feira, não terão expediente, porque os Fóruns estarão fechados. A estrutura, o funcionamento administrativo e institucional do Ministério Público continuarão normalmente na segunda-feira. **IV – Leitura da Ordem do Dia:** Constaram da Ordem do Dia três processos para julgamento, registrando-se as



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

Certidões de Deliberação em anexo. **V – Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia:** Com a palavra, o Senhor Presidente submeteu a julgamento o **Processo n.º 851216.2014.PGJ, relativo à proposta de alteração do Regimento Interno do Colégio de Procuradores, a fim de que o sorteio e a distribuição dos processos administrativos de sua competência sejam realizados de forma eletrônica. Interessada:** Doutora Maria José da Silva Nazaré; **Relatora:** Doutora Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos. **Voto-Vista:** Doutora Jussara Maria Pordeus e Silva. Em seguida, o Senhor Presidente ponderou: A interessada é a Doutora Maria José Nazaré. O procedimento padrão é que não se trate, a não ser que os Senhores entendam pertinente. Com a palavra, o Procurador de Justiça **José Roque Nunes Marques** registrou: Excelência, creio que a dificuldade seria se não estivesse presente a Relatora. O pedido saindo da mão da interessada, está sendo discutido. Com a palavra, a Procuradora de Justiça **Jussara Maria Pordeus e Silva** manifestou o voto: Vou fazer um suscinto Relatório, porque a Doutora Silvana já o fez na oportunidade em que o Processo veio pela primeira vez. Então, é uma proposta de alteração dos artigos 12 e 13 do Regimento Interno deste Colegiado, especificamente no que pertine ao método de distribuição de processos de competência originária e recursal do Colégio de Procuradores de Justiça. Hoje, a distribuição é feita manualmente, pelo critério de antiguidade, e, com a proposta, nos moldes de como é feito no CNMP, passaria a ser realizada de forma eletrônica, conferindo maior celeridade e transparência à distribuição. O parecer da Doutora Silvana, que consta dos autos, foi favorável à proposta. Apenas pedi vista para complementar algumas questões, a pedido da própria interessada. Inicialmente, cumpre a esta Relatora



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

justificar o não cumprimento do prazo previsto no artigo 16, em face do número elevado de processos judiciais oriundos tanto da Câmara, quanto do Conselho. Considero que a proposta ora apresentada aperfeiçoa o trâmite dos expedientes e Procedimentos Internos e homenageia os princípios constantes do artigo 37 da Constituição Federal de 88, além de prestigiar, também, a economia e celeridade, já que o tempo para a realização de distribuição do processo será abreviado. A proposta, sem dúvida, alinha-se à tendência de automatização e desburocratização dos procedimentos no âmbito da Administração Pública, seguindo o exemplo da distribuição que já acontece no âmbito do processo judicial. Assim, no intuito de visualizar a alteração, eu fiz um quadro de como é a redação original e de como é que ficaria. Para ir adiantando, porque tem outros processos, a redação original diz: Os processos e demais expedientes serão registrados no mesmo dia do recebimento, na Sessão de Secretaria e Expediente, e conclusos, dentro de vinte e quatro horas, ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça. O Parágrafo Único diz: Em livros apropriados, anotar-se-ão o andamento e a decisão de cada processo. O artigo 13 diz que a distribuição aos Procuradores de Justiça será feita equitativamente, pelo Presidente, pela antiguidade, observada rigorosamente a ordem de entrada na Sessão de Secretaria e Expediente. § 1º: No caso de impedimento declarado por Procurador de Justiça, o Presidente redistribuirá o feito mediante compensação. § 2º: No caso de promoção, o novo Procurador de Justiça funcionará como Relator dos feitos já distribuídos ao seu antecessor. A redação proposta originalmente pela Doutora Maria José Nazaré é que os processos e demais expedientes serão registrados no mesmo dia do recebimento, na Sessão de Secretaria e Expediente, conclusos, dentro de vinte e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

quatro horas, ao Presidente do Colégio de Procuradores, que procederá imediatamente a distribuição equitativa de forma eletrônica, pela antiguidade, observada rigorosamente a ordem de entrada na Sessão de Secretaria e Expediente. § 1º: Em livros apropriados, anotar-se-ão o andamento e a decisão de cada processo. § 2º: No caso de impedimento declarado do Procurador de Justiça, o Presidente distribuirá o feito mediante compensação. § 3º: No caso de promoção, o novo Procurador de Justiça funcionará como Relator nos feitos já distribuídos ao seu antecessor. Como visto, as disposições do artigo 13, segundo a proposta, passariam a integrar a redação do artigo 12. Todavia, a fim de evitar que seja realizada a renumeração de todos os demais artigos do Regimento Interno deste Colégio, bem como no intuito de aperfeiçoar o tema, com base nos dispositivos análogos, constantes do Regimento Interno do Conselho Nacional do MP, sobre a distribuição de processos naquele Colegiado, sugiro a redação: Artigo 12: Os processos e demais expedientes serão registrados no mesmo dia do recebimento, na Sessão de Secretaria e Expediente, que procederá imediatamente a distribuição equitativa e de forma eletrônica, pela antiguidade, observada rigorosamente a ordem de entrada do protocolo. § 1º: O andamento e a decisão de cada processo serão registrados em livros apropriados ou similar sistema de controle virtual. § 2º: Concluída a distribuição, os autos serão imediatamente conclusos ao Relator, com ele permanecendo mesmo durante os afastamentos de até trinta dias. § 3º: A distribuição incluirá os membros ausentes ou licenciados por até trinta dias, ressalvadas as medidas urgentes que necessitem de solução inadiável e, em caso de ausência superior a trinta dias, será compensada quando do término do afastamento, salvo se dispensada pelo Colégio de Procuradores. § 4º: No caso de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

impedimento ou suspeição declarados pelo Procurador de Justiça, será feita a redistribuição do feito mediante compensação. § 5º: No caso de promoção por vacância de cargo, o novo Procurador de Justiça funcionará como Relator nos feitos já distribuídos ao seu antecessor. § 6º: Havendo conexão ou continência, considera-se prevento, para todos os feitos supervenientes, o Relator a quem foi distribuído primeiro mediante compensação. Artigo 13: O Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas não funcionarão como Relator nos procedimentos de competência do Colégio de Procuradores. Essas complementações foram feitas a pedido da própria interessada, ante o Regimento Interno do Conselho Nacional do MP. São essas as alterações que submeto à apreciação por este Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça. É como voto, Excelência. Com a palavra, o Procurador de Justiça **José Roque Nunes Marques** comentou: O projeto inicial foi feito de forma bem satisfatória. Com a palavra, o Senhor Presidente disse: Doutora, respeito o voto-vista, mas, como nós não tivemos tempo hábil para examinar essa complementação, eu peço vista dos autos, para poder me manifestar e trazer já na próxima Sessão. Dando continuidade, o Senhor Presidente submeteu à deliberação o **Processo n.º 947305.2015.PGJ, que se trata de um Recurso Administrativo em face das decisões prolatadas nos autos do Procedimento Interno 913242-PGJ. Interessado:** Doutor Roberto Nogueira, Titular da 1.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé. **Relator:** Doutor José Roque Nunes Marques. Com a palavra, o Procurador de Justiça **José Roque Nunes Marques** manifestou o voto: Senhor Presidente, eminentes integrantes deste Egrégio Colegiado, a manifestação deste Relator é um pouco mais longa do que a decisão, porque, já na fase conclusiva do parecer, em



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

que eu trago alguns aspectos que certamente gerariam discussões neste Órgão Colegiado, com base em decisões do Conselho Nacional, nós tivemos uma mudança completa da situação jurídica, a partir de um Ato do Procurador-Geral que transformou as residências oficiais situadas no mesmo imóvel das Promotorias de Justiça, nas Comarcas do interior do Estado do Amazonas, em extensões físicas das respectivas Promotorias de Justiça. Ou seja, os espaços utilizados como residência passarão a ser Promotorias de Justiça, na medida em que eles abrigavam duas Promotorias que ficavam num espaço diminuto, aumentando a participação do Ministério Público naquela cidade. Com isso, o colega Roberto Nogueira, um membro entusiasmado do Ministério Público, que tem na Promotoria de Tefé uma das mais atuantes, juntamente com o Doutor Márcio. Ele acabou pedindo desistência. Portanto, eu farei apenas a leitura. O parecer é um pouco mais longo porque eu quis até já registrar uma opinião que tenho a respeito do assunto, mas este Colegiado não decidirá sobre esta opinião, que trata de questões financeiras e orçamentárias, implicações deste Órgão Colegiado. Fica o registro, mas certamente será objeto de discussão em outra oportunidade. Da ementa, se me permitirem, farei apenas a leitura, porque eu penso que resolve a questão: Direito Administrativo - ajuda de custo para moradia; membro do Ministério Público do Estado do Amazonas; regulamentação dada pelo Conselho Nacional do Ministério Público - Resolução CNMP 117, de sete de outubro de dois mil e catorze; regulamentação interna - Ato PGJ n.º 312/2014, de dezenove de novembro de dois mil e catorze; solicitação da concessão de auxílio-moradia por membro ministerial de Entrância Inicial; indeferimento do pedido; Procurador-Geral de Justiça – pedido de reconsideração – manutenção da decisão inicial; Recurso



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

Administrativo – Colégio de Procuradores de Justiça; posterior desistência do Recurso – perda do objeto; portanto, pelo arquivamento. Enfim, o colega, após entrar com este Recurso ao Colégio de Procuradores, na medida em que ele morava no prédio-sede do Ministério Público, numa área que a gente chama de residência dentro do prédio do Ministério Público. Com a decisão do Procurador-Geral, o colega está se retirando desse espaço, desistiu do Recurso e, portanto, ele perdeu completamente o seu objeto e não há o que se discutir diante desse pedido de desistência. É assim que me manifesto, Excelência, a não ser que um colega deseje uma explicação mais ampla a respeito do assunto. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Públio Caio Bessa Cyrino** disse: Doutor Roque, eu li o seu voto e de fato concordo. Eu só quero fazer uma observação a respeito do que foi colocado na argumentação: é verdade que, em relação à matéria referente à execução orçamentária e à execução financeira, não cabe Recurso, não há o que se dizer sobre isso. Mas, para deixar bem claro algo que Vossa Excelência não disse ao contrário do que eu vou dizer, mas não ficou muito explícito, isso não significa que o Colegiado não possa discutir e reconhecer a existência de um direito, uma vantagem. Esse direito, declarado e reconhecido, quem quiser, ponha embaixo do braço e vá buscar pelas vias que entender; ou administrativa, caso o ordenador entenda e aceite; ou vá à Justiça. Eu quero dizer que isso não engessa o Colegiado de discutir, de repente, o pleito de algum servidor, de algum membro da Instituição, que entende que faz jus àquilo e que, por qualquer outra razão que não se explique ali no momento, não se lhe esteja concedendo. O que nós não podemos, como bem Vossa Excelência esclareceu, inclusive transcrevendo citações do Conselho Nacional, é dar ordem ao ordenador de despesa



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

sobre inserir e pagar. Isso nós não podemos fazer, mas reconhecer o direito sim. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Carlos Antônio Ferreira Coêlho** comentou: Excelência, há um precedente. Eu já emiti um parecer a alguns anos atrás, exatamente no sentido de que o Colégio não está impedido de reconhecer os direitos. Com a palavra, o Senhor Presidente informou: Em relação a esse Ato, nós nos deparamos, depois do advento do auxílio-moradia extensivo a todos, com essas peculiaridades. Alguns municípios do interior têm Promotorias com sede própria, em que o térreo é para a atividade funcional e o andar superior é destinado para a moradia do colega, mas, ao longo do tempo, o espaço para que o membro resida acabou sendo uma extensão da própria Promotoria, sendo alocado ali material, servindo de arquivo, sala de reunião, como no caso de Tabatinga. Com a palavra, o Procurador de Justiça **José Roque Nunes Marques** registrou: Em Tabatinga, o Promotor morava num quarto. Com a palavra, o Senhor Presidente acrescentou: Ele foi reduzindo o espaço e só restou o quarto apenas, porque o resto todo estava ocupado. É claro que a própria Resolução do CNMP deixa muito claro que há a vedação do auxílio-moradia onde houver residência condigna para o membro. Então, nós fizemos um Ato, dizendo que todas as residências existentes nas Promotorias do interior seriam transformadas em Promotorias, para que os colegas possam alugar uma residência mais digna, recebendo o auxílio-moradia. Por isso, perdeu o objeto esse pleito do Doutor Roberto. Senhores, podemos votar? Todos acompanham o voto da Relatoria. Então, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, no segundo processo da pauta. Passamos para o terceiro Processo, que é o de n.º 825017.2014.PGJ, referente ao Balanço da Procuradoria-Geral de Justiça e do Fundo de Apoio do Ministério Público do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

Amazonas, relativo ao exercício de dois mil e treze. Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator: Doutor Carlos Antônio Ferreira Coêlho. Voto-vista: Doutora Jussara Maria Pordeus e Silva. Com a palavra, a Procuradora de Justiça **Jussara Maria Pordeus e Silva** manifestou o voto: O voto seguiu os mesmos moldes dos votos anteriores do Doutor Roque, da Doutora Antonina e do Doutor Roque de novo, que vêm aperfeiçoando essa análise, cada vez mais. Como o voto tem vinte e seis laudas e foi disponibilizado, eu vou tentar ser mais breve possível aqui, para não cansá-los com a leitura. Senhor Presidente, Senhores membros deste Órgão Colegiado, em cumprimento ao Regimento Interno deste Colégio de Procuradores, apresento voto-vista no processo em epígrafe de interesse deste Ministério Público, para análise e deliberação em face do Relatório de Atividades e Balanço Anual desta PGJ e do FAMP, relativos ao exercício de dois mil e treze, nos moldes da nossa Lei Complementar. De início informo que a análise do processo demandou a expedição de diversos expedientes para o PGJ; Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculos, Comissão Permanente de Licitação, ambos deste MP/Am; e Tribunal de Contas do Estado, solicitando informações e/ou auxílio técnico na análise da prestação de contas, justificando assim a demora na apresentação deste voto. Registre-se, por oportuno, que o eminente Procurador de Justiça, Doutor Carlos Antônio Ferreira Coêlho, na Relatoria dos presentes autos, assim se manifestou: "Diante das informações, concluo em relação aos seus aspectos formais, que os Balanços da PGJ e do FAMP efetivaram-se em estrita consonância com as normas legais, sobretudo o artigo 8.º-A e seus parágrafos, da Lei Complementar 011/93, assim como os preceitos da Resolução 006/08/CPJ, especialmente em relação ao artigo 1.º, incisos e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

parágrafos, que diz que, em relação ao seu conteúdo, aspectos técnicos e contábeis, tem-se que a melhor solução será o encaminhamento dos documentos ao TCE, órgão mais capacitado tecnicamente para proceder ao respectivo exame." Com a devida venia à manifestação do ilustre Relator, considero que é aplicável à espécie o impositivo do artigo 8.º da Lei Complementar 011/93, que atribui a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do MP, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e aplicação de dotações e recursos próprios e renúncia de receitas, internamente, no seu controle interno, ao Colégio de Procuradores. Dito isso, o presente pedido de vista, ao tempo que procura manter coerência com manifestações já esboçadas neste Colegiado, a exemplo dos votos em elevado nível de aprofundamento já emitidos pelo Doutor José Roque Nunes Marques e Doutora Antonina Maria de Castro do Couto Valle, é também uma oportunidade a mais para que este Egrégio Colégio pondere sobre o papel que deve desempenhar na análise das prestações de contas da PGJ, avaliando não somente os aspectos meramente formais da execução orçamentária do período, mas também e principalmente os aspectos analíticos, onde se prioriza o cumprimento da missão institucional. É evidente que a qualquer membro deste Colégio de Procuradores é dado o direito e o dever de acesso e análise das informações constantes nos processos licitatórios de contratação de serviço e compras de material, bem como de pagamento de salários e diárias. No entanto, duas questões se apresentam: primeiro, a ausência de conhecimento técnico específico de parte dos que integram este Colegiado, o que nos levaria a concordar com a análise já efetuada pela Divisão de Controle Interno; segundo, a própria Constituição Federal, que conferiu aos Tribunais de Contas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

essa atribuição com relação ao controle externo. Assim, a prestação de contas do MP deve levar em consideração os recursos depreendidos anualmente pelo contribuinte para a sua manutenção e os resultados apresentados por cada órgão das atividades-meio e fim, respeitando-se inexoravelmente outros princípios constitucionais, tais como a efetividade, economicidade e eficiência. *Mutatis mutantis*, o que interessa a este Colégio de Procuradores diz respeito à economicidade, eficiência, eficácia e efetividade dos programas desenvolvidos pela Administração, relacionando-os com os recursos orçamentários e financeiros. **Da análise da prestação de contas de dois mil e treze:** Ao analisar os autos, verifica-se que o Balanço Anual referente ao exercício financeiro de dois mil e treze foi aprovado pelo eminente Procurador-Geral de Justiça, após Pareceres Técnicos do Chefe da Divisão de Controle Interno e Auditor do Fundo, Marcos André Abensur, elaborados em conformidade com as atribuições determinadas pelo artigo 2.º, inciso III, da Resolução n.º 05, de vinte e dois de fevereiro de noventa, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, conjugado com as disposições do Ato 387/2007/PGJ. Portanto, as manifestações sobre a gestão orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e administrativa do exercício de dois mil e treze apresentam-se em dois volumes que aqui estão; um referente ao Balanço Anual da PGJ e o outro, referente ao FAMP. O Parecer Técnico 002.2014.DCI.821809.2014.12565, pertinente às contas do exercício de dois mil e treze da PGJ, contém os seguintes itens: Gestão Administrativa da PGJ em dois mil e treze, Orçamento, Receitas Orçamentárias, Movimentação Financeira, Despesa Orçamentária, Resultado Orçamentário, Restos a Pagar, Inventário, Saldos Financeiros, Situação Previdenciária. En anexo observa-se o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

Balanço Orçamentário, o Balanço Financeiro, o Balanço Patrimonial, a Variação Patrimonial, o Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, o Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, além de outros documentos relativos ao exercício financeiro de dois mil e treze. O Parecer Técnico 001.2014.DCI.819895.2014.11729, por sua vez, refere-se às contas do exercício de dois mil e treze do FAMP, onde também acompanham vários documentos e anexos, referentes à Gestão Administrativa do Fundo, Orçamento, Receitas Orçamentárias, Movimentação Financeira, Despesa Orçamentária, Restos a Pagar e Inventário. Em anexo observa-se, também, o Balanço Orçamentário do Fundo, o Financeiro, o Patrimonial, a Variação Patrimonial, Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, Comparativo da Receita Autorizada com a Realizada, além de outros documentos relativos às contas do FAMP. Com o objetivo de melhor subsidiar a análise da matéria e em vista dos questionamentos surgidos durante a análise dos presentes autos, solicitou-se da Comissão Permanente de Licitação e da Diretoria de Orçamento e Finanças os autos dos procedimentos referentes à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de construção de edificação destinada à instalação da Promotoria de Iranduba, contratação de empresa especializada para executar obras de reforma na Promotoria de Humaitá, contratação de empresa especializada para executar o remanescente da construção da cobertura do estacionamento dos veículos oficiais e, finalmente, contratação de empresa especializada para elaboração do projeto para a nova sede desta Procuradoria. Para melhor compreensão, adotamos neste parecer a mesma metodologia e distribuição de tópicos apresentados no Parecer Técnico apresentado pela Divisão de Controle Interno, cujo objeto é análise



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

e parecer sobre as contas do exercício de dois mil e treze da PGJ do Estado do Amazonas e do Balanço Anual de dois mil e treze da PGJ. Começamos pela **Gestão Administrativa:** As informações apresentadas na prestação de contas de dois mil e treze, sob o título "Gestão Administrativa da PGJ", a meu ver são insuficientes, pois se limitam a informar a responsabilidade do PGJ como ordenador de despesas, bem como da existência de Subprocuradores-Gerais para Assuntos Institucionais e Administrativos. Não se desconhece que a antiga Administração Superior do MP acumulou números importantes na gestão administrativa, com o aumento do número de servidores de apoio e de técnicos jurídicos, melhorando o desempenho das Promotorias e Procuradorias de Justiça, o que torna incompreensível a ausência dessas informações no documento. Registre-se, por oportuno, que essa deficiência vem sendo apontada desde dois mil e dez, quando o Excelentíssimo Senhor, Doutor José Roque Nunes Marques atuou como Relator da prestação de contas de dois mil e nove. O Parecer Técnico 002.2014 refere que o Órgão desempenhou sua missão como estabelecido na Constituição Federal e Estadual e na legislação pertinente e que a gestão conduziu seus trabalhos dentro dos princípios que norteiam a administração e a despesa pública, zelando pela preservação do patrimônio, da moral, da transparência, da eficiência e da economicidade, utilizando de forma satisfatória os recursos patrimoniais e humanos na condução de suas atividades, conforme apuração e acompanhamento junto às Diretorias respectivas, não existindo, até então, fatos que demonstrem irregularidades em suas contas administrativas e operacionais. As afirmações serão examinadas em seguida, com a análise pontual do Balanço Anual de dois mil e treze, exarando-se assim concordância ou não com as mesmas. **Item 1.2 - Da Gestão**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

Orçamentária, Contábil e Financeira: O orçamento anual da PGJ para o exercício de dois mil e treze, para atender as despesas com pessoal, encargos sociais, aquisição de material para funcionamento da máquina administrativa, aquisição e construção de imóveis, é na ordem de cento e noventa milhões, seiscentos e vinte e dois mil reais. Deste montante, cento e noventa milhões, cento e vinte e dois mil reais são oriundos de recursos ordinários, que são aqueles procedentes do Tesouro Estadual, correspondente a três vírgula três por cento da receita corrente líquida do Estado, conforme estabelece a Lei 3778/2012, que é a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Acrescente-se ao total da receita o montante de quinhentos mil reais, que foi previsto a título de recursos e transferências correntes, que foi de quatrocentos e cinquenta mil reais, e transferências de capital, cinquenta mil reais. Este acréscimo decorre de recurso para operacionalização do PROVITA. **Destaques de Créditos Orçamentários Recebidos:** O destaque é uma modalidade de descentralização externa de créditos, efetivada entre unidade gestora de órgãos ou entidade de estrutura diferente, respeitada fielmente a classificação funcional e por programas. No caso, consta que durante o exercício de dois mil e treze não foram concedidos ou recebidos destaques de crédito orçamentário. Agora vem o **Demonstrativo do Orçamento autorizado:** No decorrer do ano de dois mil e treze, o orçamento sofreu alterações motivadas pela abertura de créditos orçamentários ou reforço de dotações por conta de ajustes na execução de ações e programas previstos, sendo que estas aberturas correram a conta de anulação de dotações do orçamento da própria PGJ, bem como do excesso de arrecadação dos recursos ordinários do período e ainda decorrentes do superávit purado no exercício anterior. Aí vem o quadro com o demonstrativo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

do orçamento autorizado em dois mil e treze, onde constam o crédito inicial, suplementações, anulações, orçamento autorizado por lei, como também que não houve destaques recebidos, nem destaques concedidos; apenas aquele remanejamento de rubricas, para atender os programas internos. Deve-se destacar, de modo positivo, que o ajuste decorrente do superávit e da arrecadação estadual permitiu à Administração Superior operar o corrente ano com maior equilíbrio orçamentário e financeiro, sem necessidade de destaque orçamentário. O quadro a seguir demonstra a Receita Orçamentária da PGJ em dois mil e treze. Ela é dividida por valores previstos, receita atualizada, valores executados e a diferença, gerando um total de receitas. Então, aí constam Receitas Correntes, Tributária, Contribuições, Patrimonial, Agropecuária, Industrial, Serviços Correntes, Capital etc. Aí nós temos o resultado. Como é sabido, os créditos orçamentários da PGJ são transferidos por meio de duodécimo. Em dois mil e treze, as Receitas Orçamentárias, no grupo de Receitas Correntes, haviam sido previstas em quatrocentos e cinquenta mil reais, mas totalizaram três milhões, oitocentos e quinze mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos, como o quadro demonstra, produzindo um resultado de três milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos. No segundo grupo, destinado a Receitas de Capital, haviam sido previstos cinquenta mil reais de transferência de capital, o que não ocorreu. Para facilitar o entendimento, faço a seguinte análise, por componente do grupo, começando com a Receita Patrimonial. O MP/Am não aderiu ao sistema AMAZONPREV. Portanto, os valores consignados a título de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

contribuição previdenciária não são transferidos ao Órgão Previdenciário do Estado, sendo geridos por esta Instituição. Por conseguinte, os valores são depositados na Conta Corrente 039-4, Caixa Econômica Federal, com resultados da aplicação financeira, registrados com receita patrimonial, no montante de três milhões, seiscentos e três mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e um centavos, no ano de dois mil e treze. O quadro abaixo destaca os rendimentos da Conta Corrente da AMAZONPREV na Caixa Econômica Federal citada acima, lançados como Receita Patrimonial. Então, aí tem as receitas divididas por mês, que dá aquele total já falado. Agora passamos a **Outras Receitas Correntes**. Na rubrica **Outras Receitas Correntes**, foram registrados em dois mil e treze duzentos e onze mil, oitocentos e setenta e sete reais e três centavos, os quais se referem às devoluções de valores, quais sejam: restituições diversas e demais receitas, que são devolução de tributos, massa falida BBC e depósitos não identificados. Além destas, somam-se ainda as restituições decorrentes de devolução de diárias, de subsídios e de proventos, na monta de trinta e um mil, novecentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos. O próximo item, **Resultado da Receita Orçamentária**. O quadro abaixo representa o resultado da Receita Orçamentária do ano de dois mil e treze. Então, vejam que através desse quadro, observando o comportamento da Receita Orçamentária, no grupo de Receitas Correntes, comparando a Receita Orçamentária Prevista e a Receita Orçamentária Executada, temos o valor desta última maior que o da primeira, explicitando um excesso de arrecadação no valor de três milhões, trezentos e quinze mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

O excesso de arrecadação está menor que as aplicações da Conta Previdenciária, que consta como Receita Patrimonial. O item seguinte é o da **Movimentação Financeira**. Consta no Balanço Geral a movimentação financeira de recursos ordinários, ao final do exercício de dois mil e treze, no montante de cento e noventa e cinco milhões, setecentos e vinte e dois mil reais, oriundos estes dos repasses no valor de cento e noventa milhões, cento e vinte e dois mil reais, relativos ao orçamento de recursos ordinários previstos na Fonte Cem, acrescidos de cinco milhões e seiscentos mil reais da Fonte Trezentos, repassados pela SEFAZ, a título de superávit do exercício anterior. A seguir, vem a Demonstração da Movimentação Financeira da PGJ em dois mil e treze, desde os recursos recebidos do Tesouro, que são as dotações orçamentárias, além dos recursos recebidos de superávit do Balanço de dois mil e doze, que somam aquele valor dito anteriormente. Agora vem o item da **Despesa Orçamentária**: Não obstante o Balanço registre que as despesas foram realizadas com devido processamento legal, qual seja, procedimentos licitatórios, ou a viabilidade para as suas dispensas ou inexigibilidade, conforme estabelecido na Lei 4.320/64, que determina as fases de empenho, liquidação e pagamento, esta signatária não realizou inspeção processo a processo, para endossar tal afirmativa. Sabe-se que as despesas empenhadas com o orçamento desta PGJ somaram os valores de cento e noventa e quatro milhões, quinhentos e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos, executados pela própria PGJ, como vemos nos dois quadros a seguir: Despesas Orçamentárias em dois mil e treze com pessoal e Encargos, Outras Despesas Correntes e Investimentos. A seguir, vem o quadro de Demonstração do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

Resultado da Despesa Orçamentária da PGJ, onde constam a despesa orçamentária e o total de créditos, dando uma economia orçamentária de setecentos e trinta e dois mil, seiscentos e quatro reais e um centavo. O item 1.6 trata **do Resultado Orçamentário:** O Balanço de dois mil e treze apresenta, no confronto entre Receitas executadas e Despesas, um superávit de cinco milhões, trinta mil, quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos. **Dos Restos a Pagar:** A PGJ, como ocorre todos os anos, apresenta restos a pagar, que envolve as despesas legalmente empenhadas durante o exercício, porém não liquidadas, restos a pagar não processados e as liquidadas mas não pagas, que são os restos a pagar processados. Neste item, verificamos que o total de restos a pagar processado foi de vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e um reais e oito centavos, e de restos a pagar não processado somou três milhões, quatrocentos e seis mil, novecentos e trinta e sete reais e um centavo. Não obstante o volume elevado, o quadro se encontra dentro da normalidade. Agora vem o item **dos Inventários:** Considerando os Relatórios de Movimentação de Materiais de Estoque e Bens Permanentes acostados ao Balanço Patrimonial, verificamos que os procedimentos de controle necessário são adotados tanto pelo Setor de Almoxarifado, quanto pelo Setor de Patrimônio do Órgão, utilizando-se de registros para o controle dos mesmos. Em relação ao controle de materiais e suprimentos, não observamos distorções quanto aos controles efetivados. Contudo, em exercícios anteriores, foi frisada a necessidade de desenvolver um sistema gerencial a contento do patrimônio da PGJ, pois os controles atualmente existentes no âmbito patrimonial não atendem aos requisitos das mudanças em implantação na contabilidade pública, devendo ser



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

ressaltado, aliás, que em inspeção recente o TCE verificou a existência de divergências no inventário patrimonial e na contabilidade, o que necessita ser saneado de forma urgente pela PGJ. Agora vem o item **Saldos Financeiros**: No Balanço Geral do exercício de dois mil e treze, consta que a indicação final de saldos financeiros não apresenta uma fidedignidade em relação ao saldo contábil, pois é relatada a existência de um saldo financeiro contábil não existente na conta da PGJ. De plano, deve-se registrar que essa situação já foi citada em análise de Balanços anteriores, desde o Balanço de dois mil e nove, relatado pelo Doutor Roque, que culminou na formação de uma Comissão Especial que, segundo o Chefe da Divisão do Controle Interno, concluiu seus trabalhos em dois mil e doze, cujo Relatório foi apresentado à Administração Superior. Recomendo, no entanto, a discussão do Relatório da prefalada Comissão Especial e adoção das medidas sugeridas. Agora vem o item **da Situação Previdenciária**: Como já constatado em exercícios anteriores, a Folha de Inativos do Órgão é paga pela própria PGJ. Nenhum orçamento é aportado pela AMAZONPREV. As retenções dos recursos previdenciários de dois mil e treze, que deveriam integrar o financiamento dos pagamentos previdenciários das Folhas de Aposentados e Pensionistas da PGJ, não estão sendo utilizadas, nem transferidas ao Órgão Previdenciário, conforme determinação legal, sendo que ficaram depositadas durante a execução de dois mil e treze em conta específica, até deliberação definitiva sobre a questão. Destarte, deve-se observar que a situação previdenciária do MP não pode permanecer sem solução, devendo a Administração tomar providências cabíveis para regularizar a questão. Agora vem o **item 2, que é o Balanço Anual do FAMP, da vinculação das despesas do FAMP ao seu fim legal**: De início,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

deve-se observar que a constituição de fundos especiais está prevista na Constituição Federal. Aqui eu vou poupar os Senhores da leitura do texto. Assim, o FAMP, Fundo de Apoio ao MP do Amazonas, foi criado pelo artigo 349 da nossa Lei Complementar n.º 011/93, o que esclarece que a sua finalidade é prover recursos para expansão e manutenção das suas atividades, aquisição de equipamentos, bem como aperfeiçoamento técnico e profissional de membros e servidores. Eu também vou poupar os Senhores da leitura do texto legal. Assim, as receitas destinadas ao FAMP são vinculadas às despesas acima descritas, sendo necessário com isso o exame da questão no Balanço Anual em apreço. Em análise dos autos, verifica-se que o fim a que se destina o Fundo foi obedecido na gestão de dois mil e treze, o que pode ser confirmado pela leitura do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada nesse exercício e de acordo, também, com o Demonstrativo da execução orçamentária. O item seguinte fala da **Gestão Administrativa do FAMP**: No ponto sobrelevam as mesmas informações contidas nos autos, referentes ao Balanço Geral da PGJ. Assim, trata-se de exercício financeiro cuja gestão foi dirigida pelo Excelentíssimo Senhor, Doutor Francisco das Chagas Santiago da Cruz, Procurador-Geral de Justiça; como Vice-Presidente, a Doutora Lucíola Honório de Valois Coêlho da Silva, como Subprocuradora-Geral para Assuntos Administrativos. O Parecer Técnico 001.2014.DCI.819895.2014.11729 refere que o Órgão desempenhou sua missão como estabelecido na Constituição Federal e Estadual e legislação pertinente. Vou poupar os Senhores da leitura do resto do parágrafo, que é idêntico ao do Balanço. As afirmações serão examinadas em seguida, com análise pontual, da mesma forma como



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

feita em relação ao Balanço, exarando-se assim concordância ou não com as mesmas. Começamos com o Orçamento: O Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária, Anexo da Lei Estadual 3.845/2012, que estimou a receita e fixou a despesa do Estado do Amazonas para o exercício financeiro de dois mil e treze, estabeleceu as dotações para as despesas correntes e de capital do FAMP em um milhão e dez mil reais, o que é confirmado pelo Demonstrativo de Créditos Autorizados na Lei Orçamentária, no Anexo do respectivo Balanço de dois mil e treze. Somente as receitas correntes tiveram efetiva movimentação nos subgrupos de Receitas Patrimoniais e de Serviço. Em que pese a previsão orçamentária inicial, as despesas correntes do FAMP totalizaram, durante a execução, três milhões, cento e quarenta mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos, produzindo um excesso de arrecadação de dois milhões, cento e trinta mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos. Os recursos têm origem em Receitas Patrimoniais, tais como as aplicações financeiras da PGJ transferidas ao FAMP, no montante de dois milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos; e as receitas provenientes de serviços, no valor de noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos. Ainda como Receitas Correntes, há o *quantum* de quatrocentos e setenta e cinco mil, oitenta e dois reais e vinte e dois centavos, provenientes de descontos em Folha de Pagamento, que são as faltas dos servidores. Sobre as Receitas Patrimoniais, vale destacar que em dois mil e treze foram efetivadas aplicações financeiras dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis da PGJ, durante o processo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

de execução orçamentária. As receitas provenientes destas aplicações financeiras foram transferidas para o FAMP, conforme previsão contida na Resolução 06/2008-CPJ. A previsão desses valores em dois mil e treze foi zero vírgula zero, isto é, não houve projeção dessa receita. Esses valores totalizaram, em execução, o montante de dois milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos em dois mil e treze, os quais foram registrados como Receita Patrimonial do FAMP, conforme orientação da SEFAZ. Observamos aqui a necessidade de que nos próximos exercícios, tendo em vista a repetição dessa receita e o volume dos recursos, seja feito um estudo de projeção para adequar a proposta orçamentária do FAMP à realidade na execução, obedecendo o princípio da programação orçamentária em medidas adequadas de projeção da receita. O quadro seguinte apresenta o Resultado da Despesa Orçamentária do FAMP no ano de dois mil e treze: tem as Receitas Correntes, Patrimonial, Serviços, Receitas de Capital e o Excesso de Arrecadação, ao final. **Das Despesas e do Resultado Orçamentário:** O montante inicial fixado para despesas foi de um milhão e dez mil reais. Entretanto, como já mencionado acima, foram realizadas suplementações e anulações de créditos para a execução das despesas necessárias, o que atingiu o montante de nove milhões, seiscentos e sessenta mil, trezentos e oitenta e cinco reais. Desse valor, todavia, somente foram executados três milhões, oitocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos, gerando uma economia orçamentária de cinco milhões, oitocentos e dezoito mil, novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos. **Das Ressalvas e Recomendações**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

da Prestação de Contas de dois mil e treze: O presente Parecer tem por fim não somente relatar a situação contábil da PGJ e do FAMP em dois mil e treze, apontando as conclusões sobre o tema, mas também esclarecer as ações tomadas pela Administração, para sanar possíveis irregularidades e melhorar a gestão sobre todos os aspectos. Neste contexto, se faz necessário citar e relatar a situação dos contratos referentes ao projeto de construção da nova sede do Ministério Público, a construção da cobertura do estacionamento dos veículos do MP, a reforma da Promotoria de Justiça de Humaitá e a construção da Promotoria de Justiça de Iranduba. Atendendo à solicitação desta PGJ, a Diretoria de Orçamento e Finanças e a Comissão Permanente de Licitação encaminharam a documentação necessária à análise das contratações, a qual foram posteriormente transformada em meio digital. Considerando não dispor de conhecimento técnico específico, fora solicitado apoio técnico pela Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas do Tribunal de Contas do Estado, que após minuciosa análise dos referidos contratos e sua execução, encaminhou o Relatório Conclusivo n.º 050/2015-DICOP, ora juntado e que faz parte integrante deste voto. Vamos, para tanto, à análise individualizada dos principais aspectos concernentes àquelas obras. **Construção de cobertura em policarbonato para o estacionamento dos veículos oficiais deste MP:** O procedimento administrativo para a contratação de empresa especializada para finalizar a construção da cobertura em policarbonato para o estacionamento de carros oficiais desta PGJ, execução remanescente do Contrato 030/2011-MP/PGJ, decorrente do Pregão Presencial 013/2011, decorreu da inexecução contratual por parte do vencedor da licitação pretérita. O valor do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

remanescente foi estimado em cento e noventa e cinco mil, novecentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos. A vencedora do Pregão foi a Empresa J. R. Serviços de Edificações Ltda, cuja proposta foi de cento e oitenta e quatro mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos. Consta do Parecer Técnico emitido pelo TCE que a modalidade de licitação praticada, pregão, não fora correta, considerando que a Lei que rege a referida modalidade estabelece que o Pregão só pode ser utilizado para bens e serviços comuns, excluindo-se a contratação de obras. O TCU entende, de acordo com a Súmula 257/2010, que "o uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei 10.520/2002". Todavia, o Pregão Presencial teve como objetivo a contratação de "empresa especializada para executar o remanescente de construção da cobertura em policarbonato para o estacionamento dos veículos oficiais do MP do Amazonas". Com isso, tem-se que tal serviço não poderia ser considerado como "serviço comum", uma vez que se precisa de empresa especializada para a instalação de chapas de policarbonato em alturas elevadas. Além disso, como é uma construção de cobertura nova, tal serviço é caracterizado como obra. Para além da citada irregularidade, também foram apontadas outras inconformidades relacionadas aos quatro contratos analisados pela equipe técnica do TCE, as quais encontram-se pormenorizadas no Parecer Técnico que acompanha este voto, bem como listadas ao final deste. O próximo item é o **Projeto de Construção da Nova Sede:** Prestação de serviços especializados de arquitetura e engenharia, objetivando o desenvolvimento do Projeto Básico e Executivo para a construção da obra de engenharia do edifício-sede da PGJ em imóvel situado no



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

Município de Manaus. Recebido o memorial descritivos com seus anexos, lista de serviço e projeto, orçamento sintético, cronograma físico-financeiro, planilhas orçamentárias, programas de necessidade e os desenhos elaborados pelo Engenheiro Civil Vicente de Paulo Batista Rodrigues Júnior, lotado na Divisão de Serviços Gerais, no Setor de Compras e Serviços, procedeu-se a confecção do Projeto Básico e a emissão de Nota de Autorização de Despesa e Adjudicação, no valor estimado em um milhão, oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos. No decorrer da fase interna da licitação, foi elevado para um milhão, seiscentos e doze mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos, em conformidade com a análise procedida pelo Departamento de Engenharia do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, valor esse realizado com os recursos oriundos do FAMP. A única empresa a comparecer à sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação e proposta técnica foi a Empresa Laghi e Engenharia Ltda, que apresentou proposta de um milhão, quinhentos e oitenta mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos, única credenciada e vencedora do certame. O contrato foi celebrado em vinte e oito de fevereiro de dois mil e treze. O primeiro aditivo de trinta mil, quinhentos e vinte e cinco reais e dezoito centavos; e os demais aditivos, segundo, terceiro e quarto, não foram de valores, apenas de prorrogação de prazos. As inconformidades relacionadas a este contrato encontram-se pormenorizadas no Parecer Técnico que acompanha este voto, bem como listadas ao final deste. O próximo item é a **reforma de edificação para instalação da Promotoria de Justiça de Humaitá:** O custo total desta obra foi estimado em quatrocentos e oitenta e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

dois mil, oitocentos e sessenta reais e setenta e dois centavos. A vencedora do certame foi a Empresa Pinserge Construções Ltda-ME, que apresentou preço global de quatrocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e treze centavos. As inconformidades relacionadas a este contrato encontram-se pormenorizadas no Parecer Técnico que acompanha este voto, bem como listadas ao final deste. O próximo item é a **construção de edificação destinada à instalação das Promotorias de Justiça da Comarca de Iranduba**: O valor estimado desta obra foi de oitocentos e noventa e um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e três centavos. A vencedora do certame foi a Empresa Politrade Comércio Representações e Serviços Ltda, que apresentou proposta de setecentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta reais e noventa centavos. As inconformidades relacionadas a este contrato encontram-se pormenorizadas no Parecer Técnico que acompanha este voto, bem como listadas ao final deste. O item 4 é a **Conclusão e Recomendações constantes no Parecer Técnico do Tribunal de Contas do Estado**: Após analisar toda a documentação encaminhada, a Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas do TCE detectou um sobrepreço total nos contratos de um vírgula sessenta e seis por cento. Tal fato se deve ao uso de valores acima dos especificados no SINAPI, sem a devida comprovação de que esses eram os preços praticados no mercado local, à época da elaboração do orçamento básico. Porém, ao se analisar as propostas vencedoras, observou-se que em todos os casos os valores ganhadores foram abaixo dos preços de referência, sem os respectivos sobrepreços. Recomendou, entretanto, para as próximas contratações: I - Quando da elaboração do Projeto Básico e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

fiscalização dos contratos referentes à obra e/ou serviço de engenharia, deve-se seguir as instruções repassadas através da Resolução TCE 027/2012, datada de vinte e cinco de outubro de dois mil e doze, que dispõe sobre "Procedimentos de Controle Interno relativo a Obras e Serviços de Engenharia, a serem adotados pela administração direta e indireta estadual do Município de Manaus e dos municípios do interior do Estado". II - Não contratar obras por pregão, seja ele presencial ou eletrônico, guardando esta modalidade de contratação apenas para serviços comuns de engenharia. III - Ter atenção ao se colocar o código da Fonte de Referência da Composição de Custos Unitários, visto sua importância para a pesquisa e utilização dos mesmos e/ou pesquisas futuras para elaboração de novos orçamentos. IV – Utilizar sempre tabelas de preços oficiais, como por exemplo SICRO e SINAPI. Em caso de impossibilidade de utilização dessas tabelas, justificar o motivo e a utilização de outro valor. V – Na impossibilidade de utilização das tabelas oficiais de referência de preços, fazer pesquisa de preço no mercado local, com pelo menos três propostas válidas. VI – Utilizar os valores de BDI apontados nos Acórdãos TCU 325/2007 e 2409/2011. VII – Atentar para as quantidades de passagens a serem adquiridas nos casos em que se fizer necessário o deslocamento de equipes de trabalho, para a execução de obras e/ou serviços no interior do Estado. VIII – Apresentar no Projeto Básico todas as Composições de Custos Unitários, sejam elas principais ou auxiliares, dos serviços orçados, a fim de demonstrar como tais valores foram determinados; IX – Cuidado e atenção na escolha das Composições de Custo Unitário, a fim de evitar duplicidade de serviços com utilização de CCU auxiliares e nos mesmos itens de insumo no principal. X – Elaborar os memoriais de cálculo de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

acordo com o que foi projetado e orçado, sugerindo como modelo o que foi utilizado no Projeto Básico do Contrato 031/2013-MP/PGJ. XI – Nos casos de contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos, caso do Contrato 002/2013-FAMP/MP, especificar e motivar o critério utilizado para a elaboração do Projeto Básico/Termo de Referência para tal procedimento licitatório. XII – Apresentar sempre justificativa e motivação em caso de solicitações de celebração de Termos Aditivos, mostrando assim a real necessidade e relevância de tais dilações e aditamentos. XIII – No Relatório Fotográfico Circunstanciado, utilizado para a comprovação da execução dos serviços, quando da medição, apresentar as imagens com resolução em que se possa identificar os serviços executados com facilidade, a fim de usá-las como uma forma de comprovação da execução do mesmo. Além disso, tais fotografias devem estar datadas e com indicação da hora em que a foto foi tirada e impressa na mesma. XIV – Em se tratando da contratação de empresa para elaboração de projetos, devem ser anexados os projetos referentes àquela medição no respectivo processo. Tal ação visa a comprovação da realização do serviço, como no caso dos Relatórios Fotográficos Circunstanciados para obras, e uma futura fonte de consulta aos projetos. XV – Sempre juntar os Diários de Obra do período englobado nas respectivas medições, visto que os mesmos indicam os serviços executados, a quantidade de trabalhadores na obra, a situação climática em cada dia e demais informações constantes em tal documento. **Observação:** Todas as inconformidades e recomendações relacionadas aos contratos apontados encontram-se detalhadas no



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

Parecer Técnico elaborado, por solicitação da Procuradora signatária, pela Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, o qual passa a ser parte integrante deste voto. **Conclusão Final:** Diante destas considerações, manifesto-me nos seguintes termos: **Aprovar** com ressalvas a prestação de contas do Ministério Público do Estado do Amazonas, exercício financeiro de dois mil e treze, **recomendando:** a) Que no Balanço Geral, as informações referentes à gestão administrativa contemplem a variação anual de servidores, matriz lotacional com ênfase ao número de servidores em atividade-meio e atividade-fim, reajuste anual e programa de qualificação; b) Que a Administração Superior adote medidas administrativas no sentido de corrigir as distorções identificadas na contabilidade bancária, em especial, em relação ao saldo financeiro e contábil. c) Que este Colegiado estude uma proposta de prestação de contas que contemple aspectos relacionados à missão institucional, relacionando-os com os recursos orçamentários e financeiros, que é o famoso planejamento estratégico e o estabelecimento de metas, para verificar se o dinheiro foi gasto realmente de acordo com aquilo que foi estabelecido como prioridade institucional. d) Que a Administração Superior adote medidas no sentido de resolver a questão previdenciária do Órgão, que vem sendo citada nos Relatórios dos Balanços desde o exercício de dois mil e sete; e) Que sejam observadas as recomendações constantes do Parecer Técnico emitido pela Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas do Tribunal de Contas do Estado, dando conhecimento das inconformidades aos setores internos desta PGJ envolvidos na realização dos procedimentos licitatórios e na gestão de contratos. É



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

o voto, Senhores membros deste Colegiado. Com a palavra, o Senhor Presidente comunicou: Apenas para prestar uma informação de um dado que consta no voto da Doutora Jussara, na página 14, no item 1.9, dos Saldos Financeiros: nós fomos ao Conselheiro Michiles, que estava analisando as contas. Inclusive, o Doutor Jefferson e o Chefe do Controle Interno participaram dessa reunião. Quanto a restos a pagar e levando em consideração a questão contábil da Previdência, enfim, nós propusemos que no período de dez anos, seguindo a recomendação do Controle Interno, nós faríamos essa inserção, para regularização. Nós seguimos o entendimento da Comissão Especial, encaminhamos e o TCE está analisando a nossa proposta. Com a palavra, a Procuradora de Justiça **Jussara Maria Pordeus e Silva** esclareceu. Toda vez que se vai negociar alguma coisa na SEFAZ, eles pensam que nós temos mais recursos do que temos realmente, porque há um furo contábil de valores que foram gastos sem cobertura orçamentária, inclusive com pagamentos de pessoal. Esse furo, por exemplo, chegava no fim do ano e não tinha mais orçamento, mas se pagava 13.º e tudo a todo mundo. Então, existe esse furo, já consta desde a análise do Doutor Roque, mas essa é uma excelente solução, porque gradualmente teria como sanar. Com a palavra, o Senhor Presidente informou: Eu peço venia aos Senhores porque daqui a pouco estará sendo realizada no Tribunal de Justiça o lançamento da Audiência de Custódia, numa sessão solene com o Presidente do Supremo, e tanto eu, quanto o Doutor Roque, participamos desde o início de todo o andamento e nos comprometemos a estarmos presentes. Então, eu peço para nos retirar. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** disse: Eu só gostaria de fazer uma ponderação na presença de Vossa Excelência. É só um esclarecimento inicial com relação ao voto da Procuradora, a respeito desse desencontro chamado de imprecisão, de inconformidade. Isso é uma herança de dois mil e seis a dois mil e oito, quando o Procurador-Geral de Justiça Vicente Cruz operou sem lastro orçamentário e deixou descobertos cinco milhões nas contas do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

Ministério Público. Na minha gestão, eu tive a iniciativa para resolver isso. Busquei as autoridades fazendárias. O problema é que tentaram contingenciar o meu orçamento e eu não deixei. Fiz a mesma proposta que Vossa Excelência faz agora e o TCE me mandou a informação que o Senhor propôs para redesenhar isso em dez anos. Quero lhes dizer que essa imprecisão não foi da minha gestão, nem está sendo dito isso aqui; é uma imprecisão do Ministério Público e daí a restrição do Relator na aprovação das minhas contas do ano passado. O que é curioso, Presidente, é que as contas de dois mil e onze foram aprovadas e, das de dois mil e doze ele condicionou a aprovação a que eu resolvesse este problema de lastro orçamentário. Eu estive com o Relator no TCE e disse a ele que eu não era responsável por execução orçamentária feita a descoberta na gestão do Doutor Vicente Cruz e que, se ele quisesse, eu daria o endereço do ex-Procurador-Geral, mas que ele não poderia condicionar a aprovação das minhas contas a que eu resolvesse uma questão de um lastro orçamentário de um Procurador em quem eu nem votei. Então, essa é a primeira explicação com relação a isso. Foi constituída a Comissão na minha gestão, para que a gente encontrasse uma solução para isso, mas a Comissão apontou o óbvio: nós operamos sem lastro orçamentário e temos que tirar um orçamento de cinco milhões para cobrir; é só isso. Não há outra fórmula para se resolver a disparidade entre o saldo orçamentário e o contábil. Tem que arranjar cinco milhões e eu não arranjei cinco milhões. Mesmo superfaturando obra do Iranduba, eu não consegui arranjar cinco milhões com esse sobrepreço de um ponto seis. Eu quero, também, deixar registrado que esse sobrepreço que foi apontado com um ponto seis, em seguida é desapontado. Diz que houve um sobrepreço de um ponto seis e depois diz que não houve no valor global e tal. Eu quero dizer, Procurador-Geral e Senhores Procuradores, que a minha conta de dois mil e treze, do FAMP, já foi aprovada pelo Tribunal de Contas sem restrição. Diário Oficial do dia dois de março de dois mil e quinze: as contas do Ministério Público foram aprovadas sem restrição. As minhas contas de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

dois mil e treze ainda não foram julgadas; só o FAMP; PGJ ainda não. Diz o seguinte o Relatório da Comissão: "Julgue regular a prestação de contas da Procuradoria-Geral de Justiça, referente ao período de primeiro a trinta e um de dezembro, realizada no exercício de dois mil e treze, com fundamento na lei aqui indicada". Em seguida, o mesmo Relator diz, por meio do Parecer 268, à folha 579: "Julgue regular as contas do Procurador-Geral de Justiça, exercício de dois mil e treze, de responsabilidade do Senhor Francisco das Chagas Santiago da Cruz". Para o Senhor ver, quando a gente é Procurador-Geral, tratam de doutor; depois que a gente sai, tratam de senhor. Então, só para lhe dizer que é o que lhe aguarda, Senhor Fábio Monteiro, depois que Vossa Excelência largar isso aqui. Eu quero lhes dizer, Presidente, eminente Relatora, que eu não estou aqui para querer discutir outro sentimento que não seja o sentimento da correta execução e quero lhes afirmar com convicção que não houve, e se houve, algum vício formal, é natural que tenha havido e eu não estou aqui para fazer cabo de guerra com ninguém. Estou aqui para defender a minha honra de servidor público, de uma pessoa que se esforçou para cumprir com seus deveres. Essa questão de preço unitário é em todos os projetos. Essa possibilidade de superfaturamento da obra do Iranduba não é a primeira vez. Eu já mandei para todos os Senhores Relatórios com fotografias, provando que os valores eram valores de mercado. Ao mesmo tempo, também sobre a acusação que se fez contra mim de que eu teria edificado um muro de um milhão, mandei a documentação toda para os Senhores. Então, eu quero dizer para os Senhores, com toda franqueza, que eu vou fazer contraponto a todas as situações. Eu lhes pergunto agora: não se trata de hierarquia de discutir? O Tribunal de Contas aprovou as minhas contas sem restrição: dois mil e treze, publicado no Diário Oficial, no dia dois de março de dois mil e quinze. Agora, a eminente Relatora vistora, recomenda aprovação com restrição das minhas contas. Vale a do Colégio ou vale a do TCE? Eu sou um executor que preciso de correção, ou sou aquele executor que fiz tudo correto? O



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

Tribunal de Contas diz que eu fiz tudo correto. O Colégio de Procuradores diz que preciso de correção. Então, eu quero lhes dizer isso: não estou aqui fazendo defesa, como se réu fosse, até porque não preciso fazer defesa, porque não sou réu. Estou aqui fazendo uma ponderação com documentos. Ora, o voto da eminente Procuradora cita as recomendações do TCE; o TCE aprovou as minhas contas sem ressalva e no Parecer da Procuradora esse Relatório vai ser parte integrante. Ora, mas o Tribunal de Contas já analisou as minhas contas em cima desse Parecer e como é que fica isso? Ah, mas a competência do Colégio de Procuradores é para fazer o acompanhamento interno, o controle interno, para se discutir economicidade. Está tudo na nossa Lei. Não estou discutindo atribuição do Colégio. Aliás, o Colégio deveria fazer isso sempre. Acompanhei o trabalho que o Doutor Roque fez; acompanhei o voto, já na minha gestão, que a Doutora Antonina fez. Inclusive, nessa história de se determinar que se resolva a questão da AMAZONPREV, eu quero é ver quem é que tem coragem aqui de propor que todos nós vamos para a AMAZONPREV. Eu disse aqui, eu estava na cadeira de Vossa Excelência, Doutor Fábio, quando a Doutora Antonina relatou o mesmo sentimento: providências no sentido de discutir a AMAZONPREV. A indagação que eu fiz para a eminente Procuradora e minha querida amiga, Doutora Antonina: só temos um caminho: é fazer a migração, ou continuar do jeito que está. Fui à Presidência do TCE. Eu disse ao Presidente à época, meu amigo, Doutor Érico Desterro, que eu não iria fazer a migração, que eu não iria passar esse valor líquido, valor sadio, para um Fundo de retorno duvidoso, e a gente ainda fica devendo. Com a palavra, o Senhor Presidente informou: É exatamente porque a solenidade começa em vinte minutos. Só passar a Presidência para o Doutor Pedro. Com a palavra, o Procurador de Justiça **José Roque Nunes Marques** disse: A participação do Ministério Público nessa Comissão foi muito tensa e nós não queremos parecer que estamos boicotando o processo. Com a palavra, o Senhor Presidente acrescentou: Eles acabaram concordando com todas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

as condições que nós apresentamos. Em seguida, o Procurador de Justiça Pedro Bezerra Filho assumiu a Presidência da Sessão. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** disse: Doutor Roque, muito obrigado. Agora, eu continuo com a palavra. Então, Presidente, Doutor Pedro e Senhores Procuradores, eu queria lhes dizer que eu penso que essa atribuição concomitante do Colégio de Procuradores, que faz o acompanhamento e faz o controle interno, e o acompanhamento do TCE, que faz o controle externo, precisa ser compatibilizada. O Doutor Carlos, no voto, diz que formalmente estava tudo certo e que se ressentia de formação para fazer uma busca mais aprofundada a respeito da execução orçamentária e contábil. Doutora Jussara pede vista, diz que se permite discutir e que pode fazer sim, porque o Colégio de Procuradores, com fundamento no artigo 8.º da nossa Lei, faz o acompanhamento e a nossa Lei diz que faz o controle interno. Então, eu lhes pergunto: o órgão com vocação constitucional faz a inspeção *in loco* e diz que a minha execução orçamentária merece ser julgada regular, Diário Oficial do dia dois de março deste ano; o Colégio de Procuradores, cumprindo o seu cívico papel, faz essa análise e compreende que a minha execução precisa de reparo. Eu curvo-me a que decisão? À do TCE, que já lançou a decisão, da qual eu já fui notificado, ou à do Colégio de Procuradores? Qual seria? Vamos discutir o princípio da utilidade? Qual seria essa utilidade? Qual seria o alcance? Internamente, didaticamente, seja muito bem-vinda, para a gente aprimorar a execução. Não estou aqui dizendo que sou mais do que os outros. A proposta é para aprimorar? Vamos aprimorar, vamos trabalhar para melhorar a nossa execução orçamentária. Agora, um pedido de vista de um processo meu, em que o Relator inicial apontava no sentido da regularidade, Doutora Jussara pede vista. Doutora Jussara sabidamente, Presidente, não nutre nenhuma simpatia por mim. Todo mundo sabe disso. Ora, há propósito republicano nisso, em se discutir a coisa com cumprimento da lei, ou há propósito inconfessável por trás disso? Eu prefiro ficar com o primeiro, porque, se eu não tiver elemento de prova, eu não acuso ninguém. Agora, o voto



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

detalhado, longo, mas sempre com a inclinação de coisas erradas. Doutora Jussara, eu fiz mais obras do que essas em dois mil e treze. Não foi só a cobertura que deixaram parada. Doutora Jussara, quando eu assumi, esse prédio daqui de trás estava abandonado, estava sem equipamentos e eu coloquei para funcionar. Eu recebi esse prédio paralizado, que não tinha subestação, que não tinha nem estação de tratamento de resíduos sólidos. Hoje eu sou denunciado por um Deputado por conta dos gastos meus no ar condicionado e na estação de tratamento de resíduos sólidos. Não foram só essas obras que eu fiz. Eu tenho a minha execução orçamentária de dois mil e treze com o pagamento da Parcela Autônoma, da indenização de férias. Tem mais coisa aí para ser vista. Agora, não vou, Presidente, como ex-Procurador-Geral, como servidor público que sou, ser colocado sob suspeita de superfaturamento, como se eu fosse um gestor que tivesse aproveitado essa cadeira em que Vossa Excelência está sentado para benefício pessoal. Eu lhes afirmo que nunca utilizei esta Instituição com esse propósito. Claro que a decisão do Colégio é decisão do Colégio, no sentido de acompanhar ou não o voto da eminente Relatora, mas eu quero externar o sentimento de que em nenhum processo de interesse meu a Doutora Jussara é favorável, historicamente. Será porque eu não a apoiei? Ela foi a meu gabinete pedir apoio. Com a palavra, a Procuradora de Justiça **Jussara Maria Pordeus e Silva** interveio: Pedro, por favor. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** protestou: Não, eu ouvi Vossa Excelência ainda agora, inclusive com insinuações de desonestidade minha, e não é a primeira vez. Eu já fui acusado aqui de ter superfaturado a obra do Iranduba. Eu já fui acusado aqui de ter feito um muro superfaturado. E agora eu não posso me defender? Foi sim a meu gabinete pedir apoio e eu não vejo nada de mais nisso. Só que não dei e aí eu me tornei o pior Procurador do planeta. Outros do Colégio de Procuradores, por intermédio de terceiros, foram pedir meu apoio para seus candidatos e também não tiveram. Agora, Doutor Pedro, o Senhor me



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

desculpe a franqueza. Quem me conhece, sabe que é assim que eu ajo. O Senhor sabe o que é que está acontecendo com relação a essas contas? Comentários, já no Aleixo, do superfaturamento da compra do terreno. Aliás, é por isso que eu pedi que o Procurador-Geral ficasse aqui. Infelizmente não pode ficar, mas isso está gravado e eu espero que ele ouça. Os auxiliares do Procurador-Geral, Doutor Jefferson, Doutor Seffair e Doutor Vicente estão difundindo já a história da compra de um terreno superfaturado na minha gestão. Na minha ausência, já saiu num blogue. O Procurador-Geral me informou depois que tinha dado uma resposta. Como eu não leio esse blogue, a mim não alterou. O chamado Blogue do Iel, discutindo já a minha honestidade na compra desse terreno. Só para dizer para os maledicentes, Presidente, que esse terreno eu adquiri em dois mil e onze e minhas contas foram aprovadas em dois mil e doze. O Ministério Público pagou nesse terreno cinco milhões e oitocentos mil reais, dinheiro que meu antecessor havia devolvido por falta de projeto. Então, eu quero registrar isso: eu queria que o Procurador-Geral escutasse, mas a Doutora Leda está aqui. Espero, Doutora Leda, que esse não seja o sentimento da Administração. Essa divulgação foi através dessas três pessoas, Jefferson, Vicente e Seffair, no Anexo, de que eu teria comprado o terreno superfaturado e que só o valor do projeto tinha custado quatro milhões. Hoje a própria Doutora Jussara admite que o valor do projeto foi de um milhão e seiscentos mil reais. Então, Presidente, eu penso que está havendo alguma coisa que atrapalha muito a nossa Instituição. Eu sou o ex-Procurador-Geral, eu entrei pela porta da frente, cheguei a um cargo que muitos nunca vão chegar, porque eu tive voto. Participei de seis eleições e venci seis; quatro em primeiro lugar e procurei ser útil para minha Instituição. Então, Doutora Leda, à Senhora, que é Secretária-Geral, e ao Doutor Pedro, eu quero lhes fazer uma prece, uma roga: esqueçam a minha gestão! Com a palavra, o Senhor Presidente indagou: O Senhor está se referindo a mim especificamente, Doutor? Com a palavra, o Procurador de Justiça **Francisco das Chagas**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

Santiago da Cruz afirmou: Eu estou dizendo a Vossa Excelência, ao Subprocurador; à Doutora Leda e a Vossa Excelência, como substituto, para transmitir ao Procurador-Geral. Esqueçam a minha gestão. Gestão se faz com trabalho. Eu não fiquei falando mal de Otávio. Eu comecei trabalhar e fiz uma gestão. Deixa a história me julgar. Agora, Doutor Pedro, Vossa Excelência é meu amigo pessoal, Vossa Excelência conhece a minha índole. Estou aqui de cabeça erguida, vou enfrentar essas acusações irresponsáveis. Enfrentei recentemente esse blogueiro, que me caluniou no dia dezoito de outubro do ano passado. Esse blogueiro está cumprindo pena lá no Mamãe Margarida, no São José II, de catorze às dezoito horas, às terças e quintas-feiras. Então, Presidente, eu encerro dizendo que eu não posso concordar com essa forma que está se dando, de que o ex-Procurador-Geral tem que ser tratado suspeito acima de tudo. Presunção de culpa sempre do ex-Procurador-Geral; tudo que ele fez tem alguma coisa e nós temos que vasculhar, tem que ver o que é que está por trás disso. Eu vou enfrentar. Esse foi um dos motivos que me fez pedir exoneração do Governo e voltar para cá, porque eu vou ficar aqui. Eu quero olhar no rosto dos meus acusadores. Eu não os temo e pode ter certeza, Doutor Pedro, que eu não temo porque eu estou em companhia da correção. Eu não desviei nada da minha Instituição. Não adianta procurar. Aliás, adianta: pode procurar e não vão encontrar. Deslizes cometi? Sim, natural. Vício de forma? Bolhetim diário de obra? É possível que tenha havido isso. Pagamento de uma medição sem a fotografia, como na Resolução é exigido, é possível que tenha havido. Agora, desvio de recursos? Tenho respeito a minha Instituição. Isso eu lhes afirmo, Senhores membros do Colégio de Procuradores, que eu não pratiquei nenhum ato que possa tisonar o bom nome da minha Instituição, do Ministério Público e o meu particular. Concluindo, eu faço um requerimento a esta Presidência: para que este Colégio de Procuradores delibere uma Moção de Desagravo ao Doutor Rodrigo Janot, que foi covardemente atingido ontem por uma figura menor, que



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

infelizmente ocupa o Senado da República e que não tem biografia, não tem prontuário. Ele agrediu a autoridade do Ministério Público, do Procurador-Geral da República, Doutor Rodrigo Janot. Como privo de amizade por Rodrigo, pessoalmente já tive uma conversa, hipotecando a minha solidariedade ao eminente Procurador mais votado agora e que, se Deus quiser, vai ser reconduzido. Então, eu sugiro que Vossa Excelência coloque em deliberação essa Moção de Apoio e Desagravo ao Doutor Rodrigo Janot, que ontem foi covardemente atingido por uma figura que foi deposta, uma figura conhecida no Brasil e no mundo como dilapidador do dinheiro público e que, portanto, sem nenhuma autoridade moral para lançar qualquer impropério sobre um homem de bem, especialmente sobre o Doutor Rodrigo Janot. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Carlos Antônio Ferreira Coêlho** registrou: Eu gostaria que fossem respeitadas as normas pertinentes aos procedimentos a que deve obedecer este Colégio de Procuradores. A questão de ordem precede a toda e qualquer outra. Como se não bastasse, eu sou o Relator do atual processo e gostaria de levantar uma questão de ordem e não fazê-la mais. Eu só gostaria de fazer uma ressalva: Oscar Wilde costumava dizer que os senhores discutem ideias e os escravos discutem criaturas. Eu estou aqui para me portar como senhor. Se esta discussão que se iniciou agora neste Egrégio Colégio de Procuradores, permanecer, eu já digo antecipadamente que já estou com sessenta e nove anos de idade, trinta e três anos de Ministério Público e não tenho razões para aguentar determinadas discussões que se estabelecem aqui. Portanto, se tiver que me retirar, já antecipo o meu voto pela Moção de Desagravo ao Procurador-Geral da República, embora isto pudesse ser feito em outro momento. Em razão do que eu acabo de dizer, não levantarei mais a questão de ordem e não mais me pronunciarei a respeito do assunto. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Públio Caio Bessa Cyrino** disse: Presidente, eu não sei se estou equivocado, mas na Pasta Z, onde a gente faz as leituras dos votos, há alguns documentos anexos e eu li um documento,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

que é um Parecer Técnico do TCE, que fala da recomendação da aprovação com ressalvas. Eu não sei se aquele documento está ali de forma equivocada, mas o Doutor Francisco diz que já foi julgada a conta de dois mil e treze. Foi julgado o FAMP. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** esclareceu: Eu disse que estou com um Despacho do Conselheiro Relator, em que ele cita o Parecer do MPC que determina a aprovação sem ressalvas. Ainda não foi julgado. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Públio Caio Bessa Cyrino** afirmou: Eu penso que a gente precisa refletir sobre o que o Doutor Francisco coloca, para saber até aonde nós vamos com a análise dos Balanços, que a nossa legislação nos recomenda fazer, que passa para as Comissões Trimestrais. Parece-me que, não obstante ainda não terem sido julgadas as contas, que a Doutora Jussara teria se embasado no Parecer Técnico da Auditoria de Contas, que faz o primeiro exame para nos sugerir. Assim sendo, me parece então que nós vamos ter que dissolver a Comissão para esse fim, porque ela perde a sua utilidade, como disse o Doutor Francisco, e vamos esperar as contas serem julgadas. O problema é que, às vezes, as contas demoram três, quatro, cinco anos para serem apreciadas. Então, a primeira reflexão é saber até aonde nós vamos, porque uma coisa eu tenho muito clara: é que o papel da Comissão, antes de ser fiscalizador, é de controle e acompanhamento para avaliação. Na boa administração se sabe, que você tem planejamento, controle e avaliação. Se não tiver planejamento, acabou, e a avaliação é necessária para saber exatamente se aquilo que você estava desejando fazer se conseguiu alcançar. O princípio da eficiência, por exemplo, com todo respeito ao TCE, se você comparar os Acórdãos e as decisões do TCU, às vezes até em liminares, mostra o nosso Tribunal de Contas muito pequeno nesse aspecto. O Tribunal de Contas da União consegue suspender contratos, manda reduzir preços em aditivos, trata do atraso de obras, enfim. Em questão do meio ambiente, por exemplo, o Tribunal de Contas da União tem feito um trabalho magnífico em



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

detectar falhas nos municípios, nos Estados e na própria União. O nosso Tribunal de Contas faz, na minha avaliação, muito mais uma questão contábil. Não sei se, por conta da inexistência de planejamento estratégico ou de planos de metas institucionais, o TCE não consegue fazer um estudo e dizer com clareza que o princípio da eficiência foi alcançado. Nós estamos vendo aqui se os números batem, se houve sobrepreço ou não. Aí é o princípio da economicidade e o da legalidade, mas no da eficiência a gente fica a desejar. Eu já disse isso na Sessão passada e volto a insistir, com esperança agora porque o Diretor de Planejamento esteve presente assumindo isso naquela Reunião Administrativa: nós vamos agora buscar atingir essas metas. Eu penso que a Comissão precisa ter indicadores, instrumentos para fazer uma avaliação trimestral da nossa eficiência. Gastar no orçamento significa gastar bem; não é economizar dinheiro. O princípio da eficiência está acima, inclusive, do da economicidade, desde que não haja sobrepreço. Nós temos x, é para gastar x, mas gastar bem, para que se tenha eficiência e saber se aquilo que nos interessa foi alcançado. Então, eu quero sugerir, em primeiro lugar e, se a Doutora Jussara concordar, que fizesse parte até do voto que, daqui para a frente, os Relatórios analisados pelo Colégio fossem encaminhados àquela Comissão criada recentemente. Não é, com toda clareza, perseguir; é fazer o acompanhamento para evitar os erros. É muito natural que qualquer um cometa um pequeno erro técnico. Nós temos um orçamento de duzentos e trinta milhões de reais, com tanta coisa para fazer. Não se está a imputar uma conduta desleal de quem quer que seja. O que eu quero, como membro desta Comissão inclusive, é que a gente possa estar acompanhando, para poder dizer que, se tem uma recomendação do Tribunal, não vamos repetir este ano. Se os Senhores pegarem as decisões do Tribunal de Contas sobre algumas Prefeituras do Estado, vão ver que todo ano aquelas recomendações são repetidas e não se corrige. Com o Ministério Público ninguém quer que isso aconteça. Eu penso que o nosso papel na Comissão é acompanhar a Administração para que eventuais erros sejam corrigidos. Com a palavra, o Senhor Presidente comentou:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

Esta Comissão tem total liberdade de requerer todo o acompanhamento prévio, inclusive, para não deixar acumular. A Comissão se propõe a fazer isso também? Com a palavra, o Procurador de Justiça **Públio Caio Bessa Cyrino** afirmou: Claro, se propõe a isso mesmo. É essa a ideia, de modo que a gente possa, como Colegiado, dar uma contribuição a toda Administração, no sentido de colocar os indicadores que o Tribunal passa. Agora, eu quero refletir também: enquanto o Tribunal de Contas não julga, será que nós estamos impedidos de fazer o que prevê o artigo 8.º? Com a palavra, o Senhor Presidente afirmou: O Colégio tem total liberdade de fazê-lo, até porque está na nossa Lei. Essa liberdade vai ser assegurada aqui, independente da manifestação do Tribunal de Contas. Eu quero dizer que o julgamento da manifestação da Doutora Jussara em relação a essas contas, com a Relatoria do Doutor Carlos, está assegurada porque é uma missão nossa. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Públio Caio Bessa Cyrino** acrescentou: Até porque essa decisão não é um título, nem uma sentença, nem uma condenação; é uma recomendação interna. A gente sabe que o Tribunal Pleno não está vinculado ao que a Auditoria diz, porque o julgamento, de algum modo, tem um componente político. Eu espero que a Administração não veja a essa decisão como um Acórdão condenatório ou um título executivo, mas como exercício democrático do que está na lei, no sentido de que nós queremos várias cabeças analisando e discutindo, para recomendar e ajustar os caminhos que o Ministério Público precisa trilhar. Queremos o melhor para a nossa Instituição. Com a palavra, o Senhor Presidente disse: O Doutor Francisco, quero crer, entende também essa situação, no sentido de que o que está prescrito na nossa Lei é que cabe ao Colégio de Procuradores fazer esta análise. Parece-me que há divergências pontuais em relação a alguma situação, não quanto ao espírito da lei, que determina que seja feito desta maneira. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Públio Caio Bessa Cyrino** disse: Neste sentido, eu já adianto o meu voto, acompanhando o voto-vista proferido pela Doutora Jussara. Com a palavra, a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

Procuradora de Justiça **Jussara Maria Pordeus e Silva** observou: Excelência, como o voto é longo, eu cometi a omissão de não agradecer ao Tribunal de Contas. A gente não tem conhecimento técnico aprofundado, principalmente com relação à análise da chamada Declaração de Economicidade, que analisa todas as questões postas no Parecer. Então, eu gostaria que ficasse registrado o meu agradecimento ao Tribunal de Contas, na pessoa do seu Presidente, que disponibilizou uma equipe técnica para fazer análise e emitir este Parecer. Dizer apenas que, quem ler o meu voto, vai ver que é uma análise eminentemente técnica, em cima daquilo que os técnicos do Tribunal de Contas detectaram. Não tem nenhuma análise subjetiva ou de valor. Foi uma análise técnica. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Carlos Antônio Ferreira Coêlho** informou: O meu voto se cingiu exclusivamente à questão da formalidade legal. Com relação à questão substancial, aos dados contábeis, eu sugeri que fosse encaminhada ao Tribunal de Contas. Quer me parecer que a Doutora Jussara adotou este critério no voto, consultando o Tribunal de Contas a título de diligência, pegou os dados e inseriu no voto, com as considerações pessoais que fez. O meu voto não foi pela aprovação dos dados contábeis, mas com relação ao aspecto formal. Sob o aspecto formal, o Balanço está absolutamente correto. Com relação à questão substancial, pela ausência de conhecimentos técnicos, eu me absteve de me pronunciar. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** indagou: Eu posso pedir vistas, Doutor? Com a palavra, o Senhor Presidente afirmou: Qualquer membro pode pedir vistas. Com a palavra, a Procuradora de Justiça **Jussara Maria Pordeus e Silva** contestou: Não pode; ele é impedido. Com a palavra, o Senhor Presidente ponderou: Sim, ele é impedido de votar, mas ter vistas aos autos? Como impedir isso? Com a palavra, o Procurador de Justiça **Carlos Antônio Ferreira Coêlho** salientou: Não pode se pronunciar. A parte está sendo objeto. Com a palavra, o Senhor Presidente disse: Ele não vai ter voto, mas ele quer ver o material, até porque alguns itens estão em



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

anexo. Eu me submeto à opinião de todos, mas esta é a ideia da Presidência. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** ponderou: Eu estou trazendo aqui à colação a aprovação das minhas contas no FAMP. Se eu não estivesse aqui para fazer esse contraponto, o Colegiado saberia que as minhas contas já foram aprovadas pelo TCE e que tem parecer favorável da Comissão? Com a palavra, o Procurador de Justiça **Públio Caio Bessa Cyrino** comentou: Presidente, eu penso que já deveria estar regimentalmente previsto que o material passado à Comissão, depois de analisado por ela, seja aberto vista à Administração responsável por aquela gestão. Eu penso que o contraditório deve existir nesta fase, logo inclusive, para que o voto da Comissão já venha com os esclarecimentos, como faz o Tribunal de Contas. O Tribunal de Contas notifica o gestor. O gestor faz suas justificativas. Muitas vezes, a justificativa é acolhida e aquilo que constava inicialmente de um parecer preliminar desaparece, porque é suprido pelo entendimento. Eu penso que regimentalmente nós já devemos começar a fazer isso. Com a palavra, o Senhor Presidente disse: Eu lembro que esse exemplo vale para situações outras, onde o gestor não faz parte do Colegiado. Aqui é um caso à parte, em que o gestor volta a fazer parte do Colegiado. Com a palavra, a Procuradora de Justiça **Maria José Silva de Aquino** ponderou: Presidente, a Doutora Jussara trouxe as irregularidades ao conhecimento deste Colegiado agora. Como o Doutor Caio citou o Tribunal de Contas, eu já tive o desprazer também de ter contas no TCE e sei que eles enviam várias notificações, para que você explicar isso, aquilo e aquilo outro. Quando vai para o Plenário, já está com todas as respostas. Eu penso que nós precisamos mudar, até porque nós não temos uma metodologia de apreciação. Então, o Relator, encontrando essas possíveis incongruências e irregularidades, abriria um prazo para que o gestor se manifestasse sobre esses pontos, antes de dar sua



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

opinião final. Eu penso que é isso que está nos faltando, porque nós não temos isso regulamentado. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Públio Caio Bessa Cyrino** sugeriu: Presidente, nós não estamos abrindo vista, porque vista é para quem vai votar. Nós estamos abrindo um prazo para o Doutor Francisco fazer as justificativas sobre os itens apontados, porque ele tem o direito de conhecer e justificar. Acredito que a justificativa verbal que ele fez não pode ser acolhida somente porque muitos itens passaram e ele precisa examinar isso. Eu não tenho nenhuma dúvida, mas corrigiria porque não se trata de vista. Se trata de suspender o julgamento, baixar em respeito ao contraditório, para que num prazo razoável ele possa fazer suas justificativas e ponderações. Com a palavra, a Procuradora de Justiça **Jussara Maria Pordeus e Silva** comunicou: Excelência, eu suspendo o meu voto. Vou mandar por ofício a cópia do voto para o responsável pelas contas, dando o prazo de quinze dias para se manifestar. Aí volto a me manifestar. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** sugeriu: Quinze prorrogáveis por mais quinze. Com a palavra, a Procuradora de Justiça **Jussara Maria Pordeus e Silva** confirmou: Trinta dias. Com a palavra, o Procurador de Justiça **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** comentou: Presidente, o Doutor Públio Caio lembra bem: o próprio TCE, em homenagem a um livro chamado Constituição, no artigo 5.º, notifica o gestor; o gestor faz o seu contraponto àquelas imprecisões, volta para o MPC e posteriormente é conclusivo, para que o Conselheiro Relator possa deliberar. Ora, o TCE dá essa oportunidade e o Ministério Público, nessa visão atrasada, não estaria dando essa oportunidade para um funcionário seu, que sou eu. Então, o que eu quero é analisar esse material, as conclusões a que a Doutora Jussara chegou, que são técnicas. Eu tenho o direito de fazer contraponto. Quero registrar mais, Presidente: a notificação que o TCE fez e mandou em meu nome pessoal, como ex-ordenador de despesa, não chegou as minhas mãos. Eu estou com a cópia do ofício. Esse é o contraponto inicial daquela notificação. E pasmem, porque eu não tinha feito a minha Declaração de Bens; eu tinha juntado



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

a minha Declaração de Imposto de Renda, que a Lei de Responsabilidade Fiscal admite que você pode substituir. Este era um dos itens das incongruências, que foi suprido e aí está se discutindo essa questão contábil do lastro orçamentário de dois mil e seis a dois mil e oito. Não há fórmula mágica, insisto nisso: cinco milhões de reais que foram operados sem lastro orçamentário na gestão do Doutor Vicente Cruz e eu não teria como criar cinco milhões para lastrear uma execução que não era da minha conta. Eu disse isso ao Conselheiro Relator: eu não tenho como prestar conta de um dinheiro que os Senhores não me deram. Eu fui PGJ a partir do dia catorze de outubro de dois mil e dez. Então, com estas considerações, eu quero lhes dizer que vou analisar esse processo na companhia do meu SUBJUR. Doutor Hamilton, o Senhor já está convidado para esse prazeroso papel. Fico agradecido. Eu penso que o debate cresce. Eu concordo com o Doutor Públio Caio: o projeto é de crescimento institucional; não se trata de fulanizar; não se trata de apontar dedo na cara de ninguém. Contem comigo. O meu jeito é assim mesmo. Eu sempre vou defender minhas convicções. Me curvarei à decisão do Colegiado, do qual me orgulho muito em fazer parte, mas quero enfrentar item por item. Quero ver onde foi que eu errei. Não tem problema nenhum. Eu terei grandeza para chegar aqui com os Senhores e dizer: isso que estão apontando de acréscimo de um ponto seis eu realmente roubei. Mas, se eu não roubei, e tenho certeza que não roubei, eu não vou aceitar isso, mesmo porque a planilha final atesta na direção de que não houve sobrepreço no custo final das nossas obras. Pode lembrar de Humaitá, quatrocentos e sessenta e três, um dos valores mais baratos do mercado. Eu, inclusive, tive dificuldade de licitação. Insisti na publicação nos jornais de Porto Velho, para conseguir fazer essa obra por quatrocentos e sessenta e três mil reais. Aqui no Iranduba, a mesma coisa. O de Humaitá tem até elevador, para que pessoas portadoras de necessidade especial tenham acesso ao gabinete dos Promotores, no segundo andar. Então, eu quero discutir isso com grandeza republicana mesmo. Houve um erro, eu vou responder. Agora, eu não posso aceitar que genericamente houve



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

imprecisões, houve incorreções. Estou à disposição deste Colegiado para trabalhar neste sentido. Quero agradecer a contribuição e peço permissão para me retirar. Com a palavra, o Senhor Presidente disse: Voltando à questão de uma Moção de Apoio ao Doutor Janot, todos ficamos estarecidos com a manifestação do Senador Collor, com as impropriedades ditas ali, o que não contribuem em nada para o momento que já é difícil. Nós estamos vivendo momentos muito difíceis e a nossa preocupação toda é com a questão institucional. Nós estamos caminhando perigosamente para um abismo, onde as instituições estão se confrontando e aquela fala não contribuiu em nada para apaziguar os ânimos. Então, coloco para os Senhores deliberarem sobre essa Moção de Apoio ao Doutor Rodrigo Janot, Procurador-Geral da República. Alguém quer se manifestar? Posso considerar como aprovada? Aprovada, portanto, essa Moção. Com a palavra, o Promotor de Justiça, Doutor **Reinaldo Alberto Nery de Lima**, Presidente da Associação Amazonense do Ministério Público fez as seguintes considerações: Sempre com o intuito de mantê-los informados, eu gostaria apenas de dar duas breves notícias. Na semana passada, estive em Brasília e fui ao CNMP, para dar entrada, em nome da nossa Associação, num requerimento que trata do controle de acesso aos prédios do Tribunal de Justiça. Nós tivemos dois incidentes envolvendo os membros no He noch Reis, que, uma vez identificados, ainda tiveram a porta travada. O fato não é de a gente deixar de passar por um detector de metais, mas, a partir do momento em que o membro do Ministério Público está identificado, nós não podemos ser percebidos como suspeitos ou como ameaça. Nós fazemos parte integrante daquele ambiente e nós estamos ali para ser protegidos também. Toda a regulamentação, ao meu ver, foi mal interpretada no que se refere a essa generalidade. A argumentação do CNJ é para terceiros e não para membros e os próprios Magistrados. A Associação já tinha feito dois ofícios relatando esses incidentes com os nossos associados e houve por bem levar essa questão à Comissão de Preservação da Autonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, uma vez que, se levasse ao Tribunal de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

Justiça Estadual e ao CNJ, haveria a probabilidade de não lograr êxito. Estive conversando pessoalmente, por ocasião da entrega do requerimento, com o Presidente da Comissão e pedi a ele que tivesse sensibilidade, porque esse caso que acontece aqui também pode servir de parâmetro para outras unidades do Brasil. A outra informação é que a nossa Associação formalizou requerimento pedindo à CONAMP que viabilize a celebração de convênio com a Bradesco Seguros Saúde, porque a AMB já tem. Houve resistência na reunião anterior, em São Luís, e depois tive notícia que a resistência provém de algumas Associações que têm plano de co-gestão ou de autogestão, que ficaram preocupadas em ter eventualmente uma perda de receita. Eu sustentei que não acredito nisso, porque o plano que a gente pleiteia é por adesão, que em nada vai afetar o plano já existente. Eu penso que a tendência é os preços por adesão é ficarem um pouco mais caros, mas o que a gente quer é disponibilizar uma alternativa para os membros não só daqui, como do Brasil inteiro. Então, consegui levar essa questão adiante e em julho foi levado à CONAMP um corretor que está fazendo uma ponte com a QUALICORP, para a gente viabilizar um convênio a nível nacional com a Bradesco Seguros Saúde. Está atualmente na fase de elaboração de minuta, para que depois seja submetida ao Conselho Deliberativo da CONAMP. Nós também estamos em tratativa com a Associação Paulista do Ministério Público, que dá acesso à AMIL e possivelmente à UNIMED das federações paulistanas. Me coloco à disposição dos Senhores para prestar qualquer esclarecimento. Feliz Dia dos Pais a todos. Com a palavra, o Senhor Presidente disse: Ainda reforço, no sentido de desejar aos pais um final de semana repleto de coisas boas e que essa missão de pais nós possamos levar a cabo, que é uma missão sublime também e com muita responsabilidade. **VI – Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão, agradecendo a presença de todos. E, para constar, eu,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

Leda Mara Nascimento Albuquerque, Secretária, lavrei a presente Ata, que será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros presentes.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Presidente do E. Colégio de Procuradores de Justiça

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

SANDRA CAL OLIVEIRA

Membro

CARLOS ANTÔNIO FERREIRA COÊLHO

Membro



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

NOEME TOBIAS DE SOUZA
Membro

SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS
Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Membro

PEDRO BEZERRA FILHO
Membro

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ
Membro

MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO
Membro



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES
Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE
Membro

JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS
Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA
Membro



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO COLÉGIO DE
PROCURADORES DE JUSTIÇA
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,
REALIZADA NO DIA 07 DE AGOSTO DE 2015**

CERTIDÕES DE DELIBERAÇÃO

1. Processo n.º 851216.2014.PGJ.

Assunto: Proposta de alteração do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, a fim de que o sorteio e a distribuição dos processos administrativos de sua competência sejam realizados de forma eletrônica.

Interessada: Exma. Sra. Dra. Maria José da Silva Nazaré, Procuradora de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS.

Voto-Vista: Exma. Sra. Dra. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA.

Decisão: Pedido de vista, pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO.

2. Processo n.º 947305.2015.PGJ.

Assunto: Recurso Administrativo em face das decisões prolatadas nos autos do Procedimento Interno n.º 913242-PGJ.

Interessado: Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Roberto Nogueira, Titular da 1.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé.

Relator: Exmo. Sr. Dr. JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES.

Decisão: O Colégio decidiu, à unanimidade dos presentes, nos termos da Certidão consignada a seguir: **ARQUIVAR** o Recurso Administrativo autuado sob o n.º 947305, interposto pelo Exmo. Sr. Promotor de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

Justiça de Entrância Inicial, Dr. Roberto Nogueira, por perda do objeto, haja vista requerimento de desistência, da lavra do membro ministerial interessado, datado de 23.06.2015.

3. Processo n.º 825017.2014.PGJ.

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Assunto: Balanço da Procuradoria-Geral de Justiça e do Fundo de Apoio do Ministério Público do Estado do Amazonas, relativo ao exercício de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Dr. CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO.

Voto-Vista: Exma. Sra. Dra. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA.

Decisão: Suspensão do voto, requerido pela Procuradora Vistante, para oferecer cópia do mesmo ao Procurador de Justiça responsável pelas contas de dois mil e treze, sendo concedido o prazo de quinze dias, prorrogável por igual período, para que o ex-Procurador-Geral apresente contrapontos acerca das inconformidades relatadas no voto.

4. Requerimento Verbal apresentado em Sessão.

Interessado: Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ.

Assunto: Moção de Desagravo.

Decisão: O Colégio decidiu, à unanimidade dos presentes, em consonância com a Certidão esculpida a seguir: **DESAGRAVAR** publicamente, o Excelentíssimo Senhor, Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República, que recentemente teve sua dignidade ofendida por um Senador da República, determinando a publicação, nos periódicos de grande circulação do Estado do Amazonas, de Nota de Desagravo, elaborada por este e. Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos apresentados no Anexo I desta Resolução.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

NOTA DE DESAGRAVO

O Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas vem a público DESAGRAVAR e expressar moção de apoio e solidariedade ao Eminentíssimo Procurador-Geral da República, Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, que recentemente teve sua dignidade ofendida por um Senador da República, salientando que no Estado Democrático de Direito são inaceitáveis atos tendentes a desqualificar quem vem se destacando pela atuação firme, corajosa e responsável, portanto, exemplar, no exercício inflexível de suas funções, que visa estritamente ao interesse público e ao efetivo cumprimento da lei. Desse modo, reitera o Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas integral apoio ao Procurador-Geral da República, Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, por sua atuação firme e corajosa na operação "Lava Jato", que apura a existência de um grande esquema criminoso instalado no País, envolvendo crimes de corrupção ativa e passiva, formação de quadrilha, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, fraudes à licitação, formação de cartel, associação criminosa, além de atos de improbidade administrativa, fatos estes que escandalizam a Nação, externando irrestrita confiança na condução de investigações e ajuizamento de ações cíveis e criminais de combate a todas e qualquer forma de corrupção, com correção, transparência, espírito público, atuação diligente e unicamente comprometida com o interesse da sociedade brasileira.